LEI COMPLEMENTAR Nº 152, de 10 de fevereiro de 2012

CRIA CARGOS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, os seguintes cargos com as respectivas cargas horárias:

I - Grupo Administrativo:

a) 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Almoxarifado - 30 horas semanais;
b) 160 (cento e sessenta) cargos de Auxiliar de Professor - 25 horas semanais;

II - Grupo Técnico:

a) 05 (cinco) cargos de Técnico em Nutrição e Dietética - 30 horas semanais;
b) 05 (cinco) cargos de Interprete de Libras - 20 horas semanais;
c) 04 (quatro) cargos de Técnico em Educação - 30 horas semanais;

III - Grupo Nível Superior:

a) 06 (seis) cargos de Inspetor Escolar;
b) 10 (dez) cargos de Técnico Superior de Ensino;
c) 01 (um) cargo de Contador.

Parágrafo Único - Os cargos de Auxiliar de Professor, Técnico em Nutrição e Dietética e Contador criados neste artigo terão as atribuições, qualificações e padrão de vencimento estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos no Anexo I - Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes à Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003, os seguintes cargos:

I - 07 (sete) cargos de Almoxarife I;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Bolsas de Estudos;

III - 37 (trinta e sete) cargos de Assistente de Biblioteca;

IV - 20 (vinte) cargos de Instrutor de Oficina de Artes;

V - 39 (trinta e nove) cargos de Instrutor de Oficina Pedagógica I;

VI - 32 (trinta e dois) cargos de Vigia;

VII - 02 (dois) cargos de Técnico Orçamentário;

VIII - 60 (sessenta) cargos de Assistente de Professor I.

Art. 3º O nível de escolaridade dos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação, especificados no Anexo VI, da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar nos seguintes termos:

I - Grupo Operacional:

a) Auxiliar de Serviços Gerais - 5º Ano do Ensino Fundamental (4ª Série);
b) Motorista - Ensino Fundamental;

II - Grupo Técnico:

a) Técnico Orçamentário - Nível Médio: Técnico em Contabilidade ou Técnico em Administração;

III - Grupo Nível Superior:

a) Pedagogo - Nível Superior com Licenciatura de graduação plena em Pedagogia;
b) Assistente Social - Nível Superior em Assistência Social ou Serviço Social;
c) Professor de Educação Básica I - PEB I - Nível Superior com formação em Pedagogia ou em Curso Normal Superior com habilitação para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 4º Os servidores atualmente ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior e que atendam à nova exigência de escolaridade serão devidamente enquadrados no respectivo nível de escolaridade, bem como aqueles que vierem a atingi-la, mediante comprovação da qualificação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os servidores que não se enquadrarem nos novos níveis de escolaridade passarão a integrar o Quadro Remanescente.

Art. 5º A especificação de Responsabilidade/Segurança de Terceiros do cargo de Assistente de Turno, estabelecida no Anexo VI, da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar como responsabilidade direta pela segurança dos alunos dentro da escola.

Art. 6º Fica incluída ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais previsto no Anexo VI, da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003, a atribuição de monitorar os usuários do Transporte Escolar, mantido pelo Tesouro Municipal, orientando os alunos e tomando as medidas necessárias para zelar pela segurança destes, durante o itinerário escolar de ida e volta e demais funções correlatas assim definidas pela chefia imediata.

Art. 7º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Técnico Orçamentário, conforme descrição no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º O § 2º do art. 45-A da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 147 de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45-A ...

...

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de PEBI que não se enquadrarem ao Grupo Nível Superior passarão a integrar o Quadro Remanescente com a denominação Professor de Educação Básica - PEB Remanescente (educação infantil e 1º ao 5º ano)."

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de fevereiro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA CARNEIRO BARCELOS FLISTER
Secretária Municipal de Educação

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 de autoria do Poder Executivo Municipal)

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO / GRATIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	CRIADOS
Auxiliar de Nutricionista	- Auxiliar o Nutricionista nos procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos, obedecendo às normas de higienização de alimentos, utensílios visando à segurança alimentar; - Zelar pelo funcionamento otimizado dos equipamentos de acordo com as instruções contidas nos seus manuais; - Atuar juntamente ao Nutricionista nas campanhas educativas; - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; - Executar outras atividades correlatas.	R$ 628,41 + 30% de gratificação	Nível Médio: Curso Técnico de Nutrição e Dietética	30 (trinta) horas Semanais	Técnico em Nutrição e Dietética
Auxiliar de Serviços Gerais	- Receber os alunos na entrada da Escola; - Interagir com o professor e alunos; - Acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo, desde recebimento até distribuição, de acordo com o estabelecido no manual de boas práticas, elaborado pelo nutricionista responsável técnico, atendendo às normas de segurança alimentar; - Colaborar nas atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar; - Zelar pelo funcionamento otimizado dos equipamentos de acordo com as instruções contidas nos seus manuais; - Desenvolver junto ao Professor atividades lúdico-pedagógicas; - Auxiliar o Professor nas atividades sócio-educativas, conforme orientação do mesmo e/ou Diretor Escolar;	R$ 574,45 + 30% de gratificação	Ensino Fundamental	25 (vinte e cinco) horas semanais	Professor

	- Cuidar da organização e conservação do material didático-pedagógico; - Estimular e orientar as crianças junto ao Professor para aquisição de bons hábitos; - Cuidar da higiene e saúde das crianças, zelando pelo seu asseio; - Exercer atribuições previstas no regimento escolar e no projeto político-pedagógico da escola; - Zelar pela segurança dos alunos no ambiente escolar; - Participar de reuniões administrativas e de estudo, integrando-se à coletividade da escola; - Executar outras atividades correlatas.				
Contador	- Organizar e dirigir trabalhos inerentes à contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração e execução orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Secretaria Municipal de Educação; - Acompanhar o planejamento do censo escolar para providências orçamentárias que se fizerem necessárias; - Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 815,41 + 80% de gratificação (Lei Complementar nº 113/2006)	Superior: Ciências Contábeis	20 (vinte) horas semanais	
CARGO EXISTENTE LC nº 80/03	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE: Nível Médio: Técnico em Contabilidade ou Técnico em Administração.			
Técnico Orçamentário	- Assessorar o Contador nos assuntos pertinentes à sua competência; - Participar da elaboração das leis orçamentárias pertinentes à educação básica; - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação; - Acompanhar sistematicamente a evolução das receitas pertinentes aos programas de educação básica,informando ao Contador as suas variações e tendências; - Acompanhar e avaliar a liquidação da despesa dentro do cronograma de desembolso proposto; - Colaborar com o Contador nas informações para a elaboração do fluxo de caixa e aplicação dos limites constitucionais; - Controlar e emitir relatórios gerenciais sobre as despesas da Secretaria Municipal de Educação; - Monitorar o alcance das metas físicas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação; - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela sua chefia imediata.				